Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9546/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18508/2013
PROTOCOLO	: 1459611
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADO (A)	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: REIS & VASCONCELOS LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do Contrato, conforme se observa na Análise 17608/2016 (peça n. 33, fls. 488-491) e no Parecer 17140/2016 (peça n. 34, fls. 492-493).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 36/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT